

07/11/2016 16:39



0012016144553



**Ofício nº 047 /2016/GGREG/DIPRO/ANS**

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016.

Ao SR. JOSÉ MARTINIANO GRILLO NETO

**UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS**

RUA JOSÉ GETULIO, 78/90 - ACLIMAÇÃO

CEP.: 01.509-000 - SÃO PAULO/SP

**Assunto:** Ajuste atuarial dos planos individuais/familiares ofertados aos beneficiários oriundos da Unimed Paulistana – TCA nº 51.161.1023/2015

Prezado Senhor,

Em atenção à carta PRES 00269, protocolada nesta Agência em 23/08/2016, sob o nº 33902.508021/2016-30, referente ao requerimento de ajuste atuarial dos planos individuais registrados para a portabilidade extraordinária dos beneficiários da Unimed Paulistana, informamos o seguinte:

- A Diretoria Colegiada da ANS, em reunião realizada em 19 de outubro de 2016 deliberou pelo ajuste atuarial de **41,35% (quarenta e um vírgula trinta e cinco por cento)** a ser aplicado nos planos individuais/familiares registrados por essa operadora para recepcionar os beneficiários da UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos termos previstos na Cláusula Segunda, item 2.4, III e item 2.4.1 do Termo de Compromisso de Ajustamento nº 51.161.1023/2015 firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Procon, ANS, Unimed do Brasil, Unimed FESP, Central Nacional Unimed e Unimed Seguros.
- Do ajuste atuarial, deverá ser descontado o reajuste anual de 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) autorizado pela ANS para os contratos individuais/familiares regulamentados ou

Assinatura válida

Digitally signed by  
RAFAEL PEDREIRA  
VINNAG:08533689705  
Date: 2016.11.03  
17:38:33 BR -T  
Reason: Autor  
Location: Rio de Janeiro

adaptados, de modo que **o percentual final autorizado será de 24,46% (vinte e quatro vírgula quarenta e seis por cento).**

- Outrossim, resta certo que, em atenção ao previsto na Cláusula Segunda, item 2.4.1 do citado Termo, o percentual que exceder 20% (vinte por cento), incluído nesse limite o reajuste anual autorizado pela ANS para planos individuais/familiares, deverá ser diferido pelos exercícios subsequentes, **de forma que não seja ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) ao ano**, restando para os exercícios subsequentes o ajuste de 17,79% (dezesete vírgula setenta e nove por cento), descontados os reajustes financeiros anuais autorizados pela ANS para esses anos.

Face ao exposto, desde que a possibilidade de ajuste atuarial conste expressamente nos instrumentos contratuais dos planos individuais/familiares registrados por essa operadora para recepcionar os beneficiários da UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a Operadora está autorizada a aplicar **20% (vinte por cento)** nesses planos, a título de ajuste atuarial no período de 12 (doze) meses, a contar de outubro de 2016, e no mês de aniversário de cada contrato, sendo permitida a cobrança retroativa de até 1 (um) mês.

Ressalta-se, ao final, que a aplicação do ajuste atuarial está condicionada ao cumprimento dos compromissos dispostos na cláusula 2.5 do referido Termo de Compromisso de Ajustamento.

Atenciosamente,

**RAFAEL PEDREIRA VINHAS**

Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos  
Gerente-Geral